











Rua General Humberto Moura N° 555 - CENTRO | CEP: 62.580-0003

### **TERMO DE ERRATA**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACARAU — Torna publico errata sobre informações do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SEDUC, cujo finalidade é CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020. Devido a aplicação de novos parâmetros de valores apresentados na Resolução 21, de 16 de Novembro de 2021, quanto atualização dos valores praticados;

### ONDE LÊ-SE:

#### "1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente processo é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

- 10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Município de ACARAÚ/CE.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado =  $n^0$  de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

# ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA Nº 001/2022-SEDUC

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITES

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar."













Rua General Humberto Moura N° 555 - CENTRO | CEP: 62.580-000

#### LEIA-SE:

#### "1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente processo é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 e RESOLUÇÃO 21/2021, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

- 10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Município de ACARAÚ/CE.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado =  $n^0$  de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00.** 

# ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA Nº 001/2022-SEDUC

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITES

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais**) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar."

Acaraú/CE, 28 de Janeiro de 2022.

Maria Eliane Maciel Albuquerque SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO